

LEI N° 7.759

Dispõe sobre a divulgação de lançamentos imobiliários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todas as empresas do ramo da construção civil e do comércio imobiliário ficam obrigadas a fazer constar de forma clara e legível, titulação e nome do autor do projeto arquitetônico e/ou urbanístico, nos seus lançamentos imobiliários, sempre que haja divulgação, parcial ou total, de suas obras na jurisdição do Município de Porto Alegre.

Art. 2º – A empresa responsável pelo lançamento imobiliário, que não cumprir o disposto no artigo anterior, estará sujeita à multa de 140 (cento e quarenta) UFMs.

§ 1º – A reincidência da empresa responsável pelo lançamento imobiliário ao não-cumprimento do disposto no artigo anterior estará sujeita à aplicação da multa em dobro.

§ 2º – Para fins de aplicação da presente Lei, compreende-se como lançamento imobiliário, todo ato de dar a conhecer ao público, ou exibir coisas pertencentes ou relativas a imóveis ou edificações.

Art. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 08 de janeiro de 1996.

TARSO GENRO,
Prefeito.

ESTILAC XAVIER,
Secretário Municipal de Obras e Viação.

Registre-se e publique-se.

RAUL PONT,
Secretário do Governo Municipal.